



RESOLUÇÃO Nº 24 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Publicado no Diário Oficial do Município nº 551
Protocolo nº 728 Data 01/11/23
Disponível em:
<http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca>

Dispõe sobre o processo eleitoral para representação da Sociedade Civil e da Mesa Diretora no Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP, Gestão 2024/2025.

A Presidente do **Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP**, no uso da competência que lhe confere a Lei nº. 4.753 de 13 de setembro de 2018, Regimento Interno e,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas – COMASP, instituído pela Lei Municipal nº. 4.753 de 13 de setembro de 2018, previsto pela Lei Federal nº. 8.742/93 é órgão colegiado, de caráter normativo, deliberativo, de composição paritária e controlador da Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a resolução CNAS/ MDS nº100, de 20 de abril de 2023, que estabelece as diretrizes para a estruturação, reformulação, funcionamento e acompanhamento dos conselhos de assistência social dos Estados, Distrito Federal e Municípios, com o objetivo de fortalecer e consolidar o controle social na Política Nacional de Assistência Social;

CONSIDERADO a Resolução CNAS Nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERADO a Resolução CNAS Nº 6, de 21 de maio de 2015, que regulamenta o entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; e Legislação – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

CONSIDERANDO a Resolução CNAS Nº 11, de 23 de setembro de 2015, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social;


Naiara de Paula Santos
Presidente Comasp
Secretaria nº 10/2021

CONSIDERANDO a aprovação da presente Resolução em reunião Plenária Ordinária realizada em 30 de outubro de 2023.

RESOLVE:

CAPITULO I

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º - A Comissão Eleitoral ficará responsável por coordenar todo o processo de eleição a partir da habilitação da representação da Sociedade Civil (Entidades e Organizações de assistência social); os representantes e organização de usuários da assistência social, as entidades e organizações de trabalhadores do SUAS. Finalizando seus atos no dia 11 de dezembro de 2023 com a publicação dos resultados das eleições.

§ 1º - Os Trabalhos da Comissão Eleitoral terão o apoio da Secretaria Executiva do COMASP.

§ 2º - Os membros da Comissão Eleitoral na qualidade de pessoa física ou jurídica ficam impedidos de concorrer ao pleito.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral organizará o processo eleitoral sem prejuízo de outras e terá as seguintes atribuições:

- I. Receber e avaliar a documentação dos candidatos ao pleito em conformidade com edital e emitir parecer, por escrito, sobre a razão da inabilitação do candidato a participar do pleito, quando for o caso;
- II. Apreciar os recursos interpostos e respondê-los por escrito, quando for o caso;
- III. Apresentar o regimento interno da assembleia eleitoral e submeter à aprovação dos candidatos presentes;
- IV. Proceder à votação e contagem dos votos, primando pela lisura do processo;
- V. Lavra a ata da assembleia de eleição e encaminhá-las à Secretaria Executiva para as devidas providências à publicação, nomeação e posse;
- VI. Publicar o resultado da eleição;
- VII. Dar posse aos conselheiros eleitos;

CAPITULO II


Naiara de Paula Santos
Presidente Comasp
Portaria nº 10/2021



DA DOCUMENTAÇÃO PARA CANDIDATOS (AS) / ELEITORES (AS)

Art. 3º - Os segmentos de representação da Sociedade Civil deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação ao processo eleitoral:

I – Para as entidades e organizações de assistência social, conforme previsto:

- a) Requerimento de habilitação, conforme Anexo I-A, devidamente assinado por seu representante legal e pelo (a) candidato(a)/eleitor(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar candidato(a)/eleitor(a) e o seu segmento;
- b) Formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme Anexo III, devidamente assinado pelo representante legal e pelo(a) candidato(a)/eleitor(a) designado(a);
- c) Cópia de documento oficial com foto do(a) candidato(a)/eleitor(a) designado(a);
- d) Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas – COMASP;

II – Para as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS previstas no inciso III do **art. 2º**, e conforme as Resoluções CNAS nº 17, de 2011, nº 9, de 2014 e nº 06, de 2015:

- a) Requerimento de habilitação, conforme Anexo I-B, devidamente assinado por seu representante legal e pelo(a) candidato(a)/eleitor(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar candidato(a)/eleitor(a) e o seu segmento;
- b) Formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme Anexo III, devidamente assinado pelo representante legal e pelo(a) candidato(a)/eleitor(a) designado(a);
- c) Cópia de documento oficial com foto do(a) candidato(a)/eleitor(a) designado(a);
- d) Cópia do estatuto social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor;
- e) Cópia do certificado de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas – Comasp, caso entidade;
- f) Cópia da ata ou termo de posse da atual diretoria;

III - Para os representantes ou organizações dos usuários da assistência social, conforme Resolução CNAS Nº 11, de 23 de setembro de 2015:

- a) Requerimento de habilitação, conforme Anexo I-C e I-D, de acordo com o segmento (organização ou representante de usuário), devidamente assinado pelo representante legal da organização, grupo, movimento ou fórum e pelo eleitor(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar eleitor(a) e o seu segmento;

- b) Documento com a indicação de seu representante para participação na Assembleia de Eleição do COMASP, comprovando sua vinculação com o respectivo grupo, movimento ou fórum, conforme Anexo III; e;
- c) Declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelo conselho ou órgão gestor da assistência social municipal, podendo ser assinado pelo Secretário ou pelo coordenador da respectiva unidade de serviço socioassistencial, conforme Anexo III.

Parágrafo Único: Para os fins desta Resolução, entende-se como candidato(a)/eleitor(a) a pessoa física designada a votar e ser votada durante a Assembleia da Eleição.

CAPITULO III

DA REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES E USUÁRIOS DO SUAS

Art. 4º - Os conselheiros da Sociedade Civil no COMASP são distribuídos paritariamente entre os seguimentos de representantes de Usuários do SUAS, representantes dos Trabalhadores do SUAS e Organizações de Assistência Social.

- I. Dois representantes de Usuários e dois suplentes do SUAS ou Organização de Usuários.
- II. Dois representantes de Trabalhadores do SUAS e dois Suplentes.
- III. Dois representantes de Organizações de Assistência Social e dois Suplentes.

§1º. Na ausência de candidato(s) representante(s) de um dos seguimentos no momento da eleição, a vaga será preenchida por representante presente de outro seguimento, conforme a ordem de prioridade:

- I. Representação de Usuários do SUAS;
- II. Representação de Trabalhadores do SUAS;
- III. Representação de Organizações de Assistência Social.

§2º. Cada candidato indicará oficialmente um representante para participar da eleição.

CAPITULO IV


Naiara de Paula Santos
Presidente Comasp
Portaria nº 10/2018



DA REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL

Art. 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas – COMASP será composto por 6 (seis) representantes governamentais indicados por meio de documento oficial encaminhado a esta Instância de Controle Social.

Art. 6º - Deverão ser habilitados dois representantes um titular e um suplente das seguintes secretárias:

- I. Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
- II. Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;
- III. Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- IV. Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ;
- V. Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB;
- VI. Gabinete do Prefeito.

CAPITULO V

DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES

Art. 7º - Poderão ser habilitadas a concorrer às eleições as Organizações da Sociedade Civil - OSC's de Assistência Social, que estejam devidamente inscritas no COMASP em conformidade com a Resolução nº. 05 de 26 de *fevereiro de 2015*.

Art. 8º - As OSC's previstas no caput deste artigo deverão indicar um membro titular e um suplente, para representá-la junto ao COMASP e que possuam os seguintes requisitos:

- I – Residir no Município de Parauapebas;
- II – Estar no gozo de seus direitos políticos;
- III – Ter desenvolvido atividades no âmbito da assistência social;
- IV – Possuir Capacidade de decisão, expressar e defender propostas, negociação, transparência, disponibilidade, capacidade de interlocução, articulação, criatividade institucional e comunitária como habilidades básicas.

Art. 9º - Para habilitarem-se às eleições, além dos requisitos previstos no parágrafo anterior, as entidades de Assistência Social e seus representantes deverão apresentar até o dia 28 de novembro de 2023, na sede do COMASP, sito à Rua E, nº. 669 – Cidade Nova - das 8h00 às 14h00, a seguinte documentação:



- I. Ofício encaminhado à Comissão Eleitoral, assinado pelo presidente da entidade solicitando a candidatura;
- II. Comprovante certificando que está devidamente inscrita no COMASP;
- III. Cópias da Carteira de Identidade e CPF, (autenticadas pelo COMASP);
- IV. Comprovante ou declaração de residência no Município.

§ 1º - O não cumprimento do contido no caput e incisos deste artigo, implicará no indeferimento da habilitação para concorrer à eleição, porém não será impedimento ao direito de votar.

§ 2º - É vedada a representação no COMASP mediante instrumento de procuração, outorgado à pessoa sem vínculo com a entidade ou organização.

§ 3º - Poderão votar os titulares, membros devidamente indicados pelas entidades conforme previsto no art.9º desta resolução ou o suplente na sua ausência.

§ 4º - As demais OSC's que estiverem devidamente inscritas, ainda que não habilitadas para concorrer ao processo eleitoral, poderão votar através de seus representantes legais.

Art. 10º - Recebidos os requerimentos de inscrição das entidades de Assistência Social, o COMASP deverá encaminhá-los à Comissão Eleitoral que os analisará e fará publicar na sede do COMASP e demais locais de acesso ao público, até o dia 30 de novembro de 2023, a relação das candidaturas deferidas e não deferidas.

§ 1º - As entidades de Assistência Social que tiverem suas candidaturas indeferidas pela Comissão Eleitoral poderão apresentar recurso na sede do COMASP de 01 a 05 de dezembro de 2023.

§ 2º - A Comissão Eleitoral deverá decidir sobre os recursos apresentados até o dia 06 de dezembro de 2023.

§ 3º - Somente serão aceitos recursos por escrito.

Art. 11º - Após o julgamento dos recursos apresentados, a Comissão Eleitoral afixará na sede do COMASP e fará publicar, até o dia 07 de dezembro de 2023 a relação final das Entidades de Assistência Social aptas a participarem da eleição.


Naiara de Paula Santos
Presidente Comasp
Portaria nº 10/2023

CAPITULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL DAS OSC's

Art. 12º - As regras para a eleição são:

- I - A eleição terá início, impreterivelmente, observando-se 15 (quinze) minutos de tolerância e quórum de maioria simples (cinquenta por cento mais um) das organizações inscritas (convocadas).
- II - A apuração dos votos terá início imediatamente após a última entidade registrada na lista de presença ter votado.
- III - O voto será secreto.
- IV - A mesa receptora será composta por três membros da Comissão Eleitoral.
- V - Compete à mesa receptora:
 - a) - Registrar as atas de abertura e de término da eleição contendo local, data, horário, nome de seus membros, bem como eventuais ocorrências;
 - b) - Receber os eleitores;
 - c) - Conferir e registrar, de forma legível, os nomes das OSC's na lista de presença e colher a assinatura dos representantes no campo respectivo;
 - d) - Rubricar e entregar as cédulas de votação aos eleitores;
- VI - Registrada a presença do eleitor no local de votação, em seguida será liberado o acesso à urna.
- VII - O eleitor deverá assinalar com um "X" o campo específico da cédula correspondente aos nomes das Organizações de Assistência Social.
- VIII - O nome que identificará cada representante será informado pela mesma no ato do registro de sua candidatura.
- IX - Serão considerados nulos os votos do eleitor que:
 - a) - Assinalar mais de 02 campos.
 - b) - Rasurar a Cédula de Votação.
- X - Compete ao Presidente da mesa receptora garantir a ordem dos trabalhos, suspendendo as atividades em situações em que haja desordem ou insegurança no local de votação.
- XI - No local de votação será afixada listagem com nome e número correspondente das OSC's com seus respectivos representantes.

XII - Somente poderão permanecer junto à urna de votação os componentes da mesa receptora e durante o tempo necessário para votação, o eleitor.

Art. 13º - No dia da eleição a comissão eleitoral da mesa receptora deverá estar presente no local de votação, trinta minutos antes da abertura dos trabalhos, verificará se o material necessário está em ordem, fará a vistoria da urna, lacrando-a, imediatamente, na presença da comissão eleitoral e de todos os presentes.

Parágrafo único: Neste momento, será lavrado o termo (Ata) de abertura dos trabalhos que deverá conter a assinatura do Presidente da mesa e dos mesários.

Art. 14º - Encerrada a votação, a urna será aberta e a apuração dos votos será realizada.

Parágrafo único: Cumprido o procedimento estabelecido no caput deste Artigo, imediatamente será lavrado o termo (Ata) de encerramento dos trabalhos da mesa receptora, devendo em tal documento constar as seguintes informações:

- I - Número de eleitores que votaram;
- II - Ocorrências ou incidentes ocorridos durante a execução dos trabalhos;
- III- Identificação do Presidente, dos mesários que presenciaram o pleito eleitoral, devendo todos assinarem o termo de encerramento dos trabalhos.

Art. 15º - Serão consideradas eleitas as 02 (duas) representantes mais votadas de cada segmento.

§ 1º - Em caso de empate entre as entidades, o critério de desempate utilizado será o maior tempo de Fundação da Entidade no Município.

§ 2º - Caso permaneça o empate, será considerada vencedora a OSC com maior tempo de inscrição no Conselho.

I – Em caso de empate dos Trabalhadores e usuários considerar:

- a) - Participação em outros Conselhos;
- b) - Tempo de atuação no SUAS.


Natara de Paula Santos
Presidente Comasp
Portaria nº 10/2021

CAPITULO VII

DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 16º - A eleição dos membros da Mesa Diretora (Presidente, Vice-Presidente e Secretário) realizar-se-á imediatamente após encerrado o processo eleitoral e posse da composição das OSC's.

Art. 17º - Somente os Conselheiros Titulares poderão candidatar-se e votar na escolha dos membros que irão compor a Mesa Diretora e na sua ausência, o Suplente.

Parágrafo único – Cada Conselheiro tem direito a um voto por cargo.

Art. 18º - Haverá alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e Vice-Presidência, em cada mandato, não sendo permitida recondução.

Art. 19º - Os candidatos à Mesa Diretora do COMASP deverão manifestar sua candidatura e imediatamente seguira com votação secreta.

§ 1º - Os candidatos à Mesa Diretora do COMASP serão eleitos com voto direto do Pleno do Conselho.

§ 2º - Cada candidato terá o prazo de 2 (dois) minutos para manifestar suas propostas de trabalho.

§ 3º - As regras deste capítulo seguirão no que couber os tramites do capítulo anterior.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º - A função de membro de COMASP é considerada de interesse público relevante e não remunerado.

Art. 21º - O resultado da eleição será proclamado no mesmo dia, logo após o encerramento dos trabalhos de apuração e deverá ser afixado na sede do COMASP e publicado, na forma estabelecida em data a ser definida pela comissão eleitoral.

Art. 22º - Transcorrida a eleição, a posse dos novos membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas – COMASP, far-se-á por meio de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 23º - A cerimônia de posse dos Conselheiros eleitos acontecerá imediatamente após resultado da mesa eleitoral.

Art. 24º - Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo de edição de novas Resoluções por parte do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas – COMASP.

Parauapebas, 30 Outubro de 2023.


Naiara de Paula Santo
Presidente Comasp
Portaria nº 10/2023

ANEXO – I - A REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CANDIDATO(A)/ELEITOR(A) E ELEITOR(A)

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos na Resolução Comasp nº 24 de 30 de outubro de 2023, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO COMASP – GESTÃO 2024-2025.

a) Nome da Entidade/organização:

Presidente: _____ CNPJ: _____

Endereço _____

Telefone: (____) _____ Endereço Eletrônico: _____

Referência para contatos: (nome e qualificação)

Condição: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa)

() Eleitor(a)

() Candidato(a)/Eleitor(a)

Local _____, Data ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do Representante Legal)
(Identificação e qualificação de quem assina o documento)


Naiara de Paula Santos
Presidente Comasp
Portaria nº 10/2023

ANEXO – I - B REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE TRABALHADORES DO SUAS CANDIDATO(A)/ELEITOR(A) E ELEITOR(A)

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da Resolução Comasp nº 24 de 30 de outubro de 2023, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO COMASP– GESTÃO 2024-2025.

a) Nome da Entidade/organização:

Presidente: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: (____) _____ Endereço Eletrônico: _____

Referência para contatos: (nome e qualificação) _____

b) Habilitação:

Condição: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa)

() Eleitor(a)

() Candidato(a)/Eleitor(a)

Local _____, Data ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do Representante Legal)

(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

Assinatura do(a) candidato(a)/eleitor(a) ou eleitor(a) designado (a)


Mairã de Paula Santo
Presidente Comasp
Portaria nº 10/2023

ANEXO – I - C

**REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS
CANDIDATO(A)/ELEITOR(A) E ELEITOR(A)**

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da Resolução Comasp nº 24 de 30 de outubro de 2023, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO COMASP – GESTÃO 2024-2025.

a) Nome da Entidade/organização:

Presidente: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: (____) _____ Endereço Eletrônico: _____

Referência para contatos: (nome e qualificação) _____

b) Habilitação:

Condição: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa)

Eleitor(a)

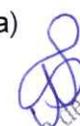
Candidato(a)/Eleitor(a)

Local _____, Data ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do Representante Legal)

(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

Assinatura do(a) candidato(a)/eleitor(a) ou eleitor(a) designado(a)


Natale de Paula Santos
Presidente Comasp
Portaria nº 10/2023

ANEXO – I - D REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

(PARA REPRESENTANTE DE USUÁRIOS CANDIDATO(A)/ELEITOR(A) E ELEITOR(A))

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da Resolução Comasp nº 24 de 30 de outubro de 2023, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO COMASP – GESTÃO 2024-2025.

a) Nome da Grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações de representação de usuário da política de assistência social:

Presidente: _____

Endereço: _____

Telefone: (____) _____ Endereço Eletrônico: _____

Referência para contatos: (nome e qualificação) _____

b) Nome completo do Candidato(a)/Eleitor(a) e Eleitor(a):

_____ CPF: _____

c) Habilitação:

Condição: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa)

() Eleitor(a)

() Candidato(a)/Eleitor(a)

Local _____, Data ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do Representante Legal)
(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

Assinatura do(a) candidato(a)/eleitor(a) ou eleitor(a) designado(a)


Naiara de Paula Saru
Presidente Comasi
Portaria nº 10/2023

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO PARA
REPRESENTANTE DE USUÁRIOS**

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome do grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações de representação de usuário da política de assistência social) _____, com sede (endereço) _____, na cidade de (nome do Município) _____, Estado (UF) _____, exerce suas atividades de assistência social cumprindo regularmente as suas finalidades, desde (data de início das atividades) _____, sendo seus representantes legitimados, com fundamento nas definições da Resolução Comasp nº 24 de 30 de outubro de 2023 e documentos constitutivos ou relatório de reunião, pelo período de mandato de ___/___/___ a ___/___/___, composto pelos seguintes membros:

Representante 1:

Nome completo: _____ RG: _____

Órgão expedidor: _____, CPF: _____

Endereço Residencial: _____

Cargo/Função/Atividade: _____

Representante 2:

Nome completo: _____ RG: _____, Órgão expedidor:

_____, CPF: _____

Endereço Residencial _____ Cargo/Função/Atividade:

Representante 3:

Nome completo: _____ RG: _____

Órgão expedidor: _____, CPF: _____

Endereço Residencial: _____

Cargo/Função/Atividade: _____

(Local) _____, (Data) _____ de _____, de 2023.

(Identificação e qualificação de quem assina)


Naiara de Paula Santos
Presidente Comasp
Portaria nº 10/2023

ANEXO III

**FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO TODOS OS SEGMENTOS COMO
CANDIDATOS(AS)/ELEITORES(AS) E ELEITORES(AS)**

À Comissão Eleitoral,

Conforme disposto na venho designar o(a) senhor(a) _____,
para representação desta entidade/organização/representante de usuários postulante à
participação no processo eleitoral para a gestão 2024-2025, na condição de ()
candidato(a)/eleitor(a) ou () eleitor(a),_____. DECLARO
que a pessoa designada participa das atividades desta entidade/organização na qualidade de
_____ (esclarecer vínculo). DECLARO que a pessoa
designada participa do grupo/movimento/fórum/associação na qualidade de
_____ (esclarecer vínculo).

Representante:

Nome completo: _____ RG: _____

Órgão expedidor: _____, CPF: _____

Título de Eleitor: _____ Endereço Residencial: _____

Telefone:() _____ E-mail: _____

(Local) _____, (Data) _____ de _____, de 2023.

(Assinatura do Representante Legal)
(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

Assinatura do(a) candidato(a)/eleitor(a) ou eleitor(a) designado(a)


Mairani de Paula Silva
Presidente Comissão
Portaria nº 10/2018

Maria do Socorro Cardoso da Silva – Secretária Adjunta
 Lisane Pereira Gomes e Eloia – Coordenador I
 II - Representante da Diretoria Pedagógica – SEMED
 Larissa Brittes Menchik – Diretora Técnico Pedagógico
 III - Representante da Diretoria Administrativa – SEMED
 Franciele Silva Ribeiro Ataíde – Assessor I
 Henes Aires da Silva - Contador
 IV - Representante do Setor de Lotação – SEMED
 Adailton Viana Everton – Coordenador I
 V - Representante da Assessoria de Planejamento e Gestão - SEMED
 Leila Maria Lobato de Araújo – Coordenador II
 VI - Representante do Departamento Pessoal – SEMED
 Vanderlucia de Almeida – Coordenadora
 Art. 2º - Revogam-se todas as demais disposições em contrário.
 Publique-se e cumpra-se.
 Parauapebas-PA, 31 de outubro de 2023.
 José Leal Nunes
 Secretário Municipal de Educação
 Decreto nº 013/2021

Protocolo: 17225

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 24 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre o processo eleitoral para representação da Sociedade Civil e da Mesa Diretora no Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP, Gestão 2024/2025.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP, no uso da competência que lhe confere a Lei nº. 4.753 de 13 de setembro de 2018, Regimento Interno e,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas – COMASP, instituído pela Lei Municipal nº. 4.753 de 13 de setembro de 2018, previsto pela Lei Federal nº. 8.742/93 é órgão colegiado, de caráter normativo, deliberativo, de composição paritária e controlador da Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a resolução CNAS/ MDS nº100, de 20 de abril de 2023, que estabelece as diretrizes para a estruturação, reformulação, funcionamento e acompanhamento dos conselhos de assistência social dos Estados, Distrito Federal e Municípios, com o objetivo de fortalecer e consolidar o controle social na Política Nacional de Assistência Social;

CONSIDERADO a Resolução CNAS Nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERADO a Resolução CNAS Nº 6, de 21 de maio de 2015, que regulamenta o entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; e Legislação – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

CONSIDERANDO a Resolução CNAS Nº 11, de 23 de setembro de 2015, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a aprovação da presente Resolução em reunião Plenária Ordinária realizada em 30 de outubro de 2023.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º - A Comissão Eleitoral ficará responsável por coordenar todo o processo de eleição a partir da habilitação da representação da Sociedade Civil (Entidades e Organizações de assistência social); os representantes e organização de usuários da assistência social, as entidades e organizações de trabalhadores do SUAS. Finalizando seus atos no dia 11 de dezembro de 2023 com a publicação dos resultados das eleições.

1º - Os Trabalhos da Comissão Eleitoral terão o apoio da Secretaria Executiva do COMASP.

2º - Os membros da Comissão Eleitoral na qualidade de pessoa física ou jurídica ficam impedidos de concorrer ao pleito.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral organizará o processo eleitoral sem prejuízo de outras e terá as seguintes atribuições:

Receber e avaliar a documentação dos candidatos ao pleito em conformidade com edital e emitir parecer, por escrito, sobre a razão da inabilitação do candidato a participar do pleito, quando for o caso;

Apreciar os recursos interpostos e respondê-los por escrito, quando for o caso;

Apresentar o regimento interno da assembleia eleitoral e submeter à aprovação dos candidatos presentes;

Proceder à votação e contagem dos votos, primando pela lisura do processo;

Lavra a ata da assembleia de eleição e encaminhá-las à Secretaria Executiva para as devidas providências à publicação, nomeação e posse;

Publicar o resultado da eleição;

Dar posse aos conselheiros eleitos;

CAPÍTULO II

DA DOCUMENTAÇÃO PARA CANDIDATOS (AS) / ELEITORES (AS)

Art. 3º - Os segmentos de representação da Sociedade Civil deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação ao processo eleitoral:

I – Para as entidades e organizações de assistência social, conforme previsto: Requerimento de habilitação, conforme Anexo I-A, devidamente assinado por seu representante legal e pelo (a) candidato(a)/eleitor(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar candidato(a)/eleitor(a) e o seu segmento;

Formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme Anexo III, devidamente assinado pelo representante legal e pelo(a) candidato(a)/eleitor(a) designado(a);

Cópia de documento oficial com foto do(a) candidato(a)/eleitor(a) designado(a);

Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas – COMASP;

II – Para as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS previstas no inciso III do art. 2º, e conforme as Resoluções CNAS nº 17, de 2011, nº 9, de 2014 e nº 06, de 2015:

Requerimento de habilitação, conforme Anexo I-B, devidamente assinado por seu representante legal e pelo(a) candidato(a)/eleitor(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar candidato(a)/eleitor(a) e o seu segmento;

Formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme Anexo III, devidamente assinado pelo representante legal e pelo(a) candidato(a)/eleitor(a) designado(a);

Cópia de documento oficial com foto do(a) candidato(a)/eleitor(a) designado(a);

Cópia do estatuto social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor;

Cópia do certificado de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas – Comasp, caso entidade;

Cópia da ata ou termo de posse da atual diretoria;

III - Para os representantes ou organizações dos usuários da assistência social, conforme Resolução CNAS Nº 11, de 23 de setembro de 2015:

Requerimento de habilitação, conforme Anexo I-C e I-D, de acordo com o segmento (organização ou representante de usuário), devidamente assinado pelo representante legal da organização, grupo, movimento ou fórum e pelo eleitor(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar eleitor(a) e o seu segmento;

Documento com a indicação de seu representante para participação na Assembleia de Eleição do COMASP, comprovando sua vinculação com o respectivo grupo, movimento ou fórum, conforme Anexo III; e;

Declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelo conselho ou órgão gestor da assistência social municipal, podendo ser assinado pelo Secretário ou pelo coordenador da respectiva unidade de serviço socioassistencial, conforme Anexo III.

Parágrafo Único: Para os fins desta Resolução, entende-se como candidato(a)/eleitor(a) a pessoa física designada a votar e ser votada durante a Assembleia da Eleição.

CAPÍTULO III

DA REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES E USUÁRIOS DO SUAS

Art. 4º - Os conselheiros da Sociedade Civil no COMASP são distribuídos paritariamente entre os segmentos de representantes de Usuários do SUAS, representantes dos Trabalhadores do SUAS e Organizações de Assistência Social.

Dois representantes de Usuários e dois suplentes do SUAS ou Organização de Usuários.

Dois representantes de Trabalhadores do SUAS e dois Suplentes.

Dois representantes de Organizações de Assistência Social e dois Suplentes.

1º. Na ausência de candidato(s) representante(s) de um dos segmentos no momento da eleição, a vaga será preenchida por representante presente de outro segmento, conforme a ordem de prioridade:

Representação de Usuários do SUAS;

Representação de Trabalhadores do SUAS;

Representação de Organizações de Assistência Social.

2º. Cada candidato indicará oficialmente um representante para participar da eleição.

CAPÍTULO IV

DA REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL

Art. 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas – COMASP será composto por 6 (seis) representantes governamentais indicados por meio de documento oficial encaminhado a esta Instância de Controle Social.

Art. 6º - Deverão ser habilitados dois representantes um titular e um suplente das seguintes secretarias:

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;

Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ;

Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB;

Gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES

Art. 7º - Poderão ser habilitadas a concorrer às eleições as Organizações da Sociedade Civil - OSC's de Assistência Social, que estejam devidamente inscritas no COMASP em conformidade com a Resolução nº. 05 de 26 de fevereiro de 2015.

Art. 8º - As OSC's previstas no caput deste artigo deverão indicar um membro titular e um suplente, para representá-la junto ao COMASP e que possuam os seguintes requisitos:

– Residir no Município de Parauapebas;

– Estar no gozo de seus direitos políticos;

– Ter desenvolvido atividades no âmbito da assistência social;

– Possuir Capacidade de decisão, expressar e defender propostas, negociação, transparência, disponibilidade, capacidade de interlocução, articulação, criatividade institucional e comunitária como habilidades básicas.

Art. 9º - Para habilitarem-se às eleições, além dos requisitos previstos no parágrafo anterior, as entidades de Assistência Social e seus representantes deverão apresentar até o dia 28 de novembro de 2023, na sede do COMASP, sito à Rua E, nº. 669 – Cidade Nova - das 8h00 às 14h00, a seguinte documentação:

Ofício encaminhado à Comissão Eleitoral, assinado pelo presidente da entidade solicitando a candidatura;

Comprovante certificando que está devidamente inscrita no COMASP;

Cópias da Carteira de Identidade e CPF, (autenticadas pelo COMASP);

Comprovante ou declaração de residência no Município.

1º - O não cumprimento do contido no caput e incisos deste artigo, implicará no indeferimento da habilitação para concorrer à eleição, porém não será impedimento ao direito de votar.

2º - É vedada a representação no COMASP mediante instrumento de procuração, outorgado à pessoa sem vínculo com a entidade ou organização.

3º - Poderão votar os titulares, membros devidamente indicados pelas entidades conforme previsto no art.9º desta resolução ou o suplente na sua ausência.

4º - As demais OSC's que estiverem devidamente inscritas, ainda que não habilitadas para concorrer ao processo eleitoral, poderão votar através de seus representantes legais.

Art. 10º - Recebidos os requerimentos de inscrição das entidades de Assistência Social, o COMASP deverá encaminhá-los à Comissão Eleitoral que os analisará e fará publicar na sede do COMASP e demais locais de acesso ao público, até o dia 30 de novembro de 2023, a relação das candidaturas deferidas e não deferidas.

1º - As entidades de Assistência Social que tiverem suas candidaturas indeferidas pela Comissão Eleitoral poderão apresentar recurso na sede do COMASP de 01 a 05 de dezembro de 2023.

2º - A Comissão Eleitoral deverá decidir sobre os recursos apresentados até o dia 06 de dezembro de 2023.

3º - Somente serão aceitos recursos por escrito.

Art. 11º - Após o julgamento dos recursos apresentados, a Comissão Eleitoral afixará na sede do COMASP e fará publicar, até o dia 07 de dezembro de 2023 a relação final das Entidades de Assistência Social aptas a participarem da eleição.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL DAS OSC'S

Art. 12º - As regras para a eleição são:

- A eleição terá início, impreterivelmente, observando-se 15 (quinze) minutos de tolerância e quórum de maioria simples (cinquenta por cento mais um) das organizações inscritas (convocadas).

- A apuração dos votos terá início imediatamente após a última entidade registrada na lista de presença ter votado.

- O voto será secreto.

- A mesa receptora será composta por três membros da Comissão Eleitoral.

- Compete à mesa receptora:

- Registrar as atas de abertura e de término da eleição contendo local, data, horário, nome de seus membros, bem como eventuais ocorrências;

- Receber os eleitores;

- Conferir e registrar, de forma legível, os nomes das OSC's na lista de presença e colher a assinatura dos representantes no campo respectivo;

- Rubricar e entregar as cédulas de votação aos eleitores;

- Registrada a presença do eleitor no local de votação, em seguida será liberado o acesso à urna.

- O eleitor deverá assinalar com um "X" o campo específico da cédula correspondente aos nomes das Organizações de Assistência Social.

- O nome que identificará cada representante será informado pela mesma no ato do registro de sua candidatura.

- Serão considerados nulos os votos do eleitor que:

- Assinalar mais de 02 campos.

- Rasurar a Cédula de Votação.

- Compete ao Presidente da mesa receptora garantir a ordem dos trabalhos, suspendendo as atividades em situações em que haja desordem ou insegurança no local de votação.

- No local de votação será afixada listagem com nome e número correspondente das OSC's com seus respectivos representantes.

- Somente poderão permanecer junto à urna de votação os componentes da mesa receptora e durante o tempo necessário para votação, o eleitor.

Art. 13º - No dia da eleição a comissão eleitoral da mesa receptora deverá estar presente no local de votação, trinta minutos antes da abertura dos trabalhos, verificará se o material necessário está em ordem, fará a vistoria da urna, lacrando-a, imediatamente, na presença da comissão eleitoral e de todos os presentes.

Parágrafo único: Neste momento, será lavrado o termo (Ata) de abertura dos trabalhos que deverá conter a assinatura do Presidente da mesa e dos mesários.

Art. 14º - Encerrada a votação, a urna será aberta e a apuração dos votos será realizada.

Parágrafo único: Cumprido o procedimento estabelecido no caput deste Artigo, imediatamente será lavrado o termo (Ata) de encerramento dos trabalhos da mesa receptora, devendo em tal documento constar as seguintes informações:

- Número de eleitores que votaram;

- Ocorrências ou incidentes ocorridos durante a execução dos trabalhos;

- Identificação do Presidente, dos mesários que presenciaram o pleito eleitoral, devendo todos assinarem o termo de encerramento dos trabalhos.

Art. 15º - Serão consideradas eleitas as 02 (duas) representantes mais votadas de cada segmento.

1º - Em caso de empate entre as entidades, o critério de desempate utilizado será o maior tempo de Fundação da Entidade no Município.

2º - Caso permaneça o empate, será considerada vencedora a OSC com maior tempo de inscrição no Conselho.

I - Em caso de empate dos Trabalhadores e usuários considerar:

- Participação em outros Conselhos;

- Tempo de atuação no SUAS.

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 16º - A eleição dos membros da Mesa Diretora (Presidente, Vice-Presidente e Secretário) realizar-se-á imediatamente após encerrado o processo eleitoral e posse da composição das OSC's.

Art. 17º - Somente os Conselheiros Titulares poderão candidatar-se e votar na escolha dos membros que irão compor a Mesa Diretora e na sua ausência, o Suplente.

Parágrafo único - Cada Conselheiro tem direito a um voto por cargo.

Art. 18º - Haverá alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e Vice-Presidência, em cada mandato, não sendo permitida recondução.

Art. 19º - Os candidatos à Mesa Diretora do COMASP deverão manifestar sua candidatura e imediatamente seguirá com votação secreta.

1º - Os candidatos à Mesa Diretora do COMASP serão eleitos com voto direto do Pleno do Conselho.

2º - Cada candidato terá o prazo de 2 (dois) minutos para manifestar suas propostas de trabalho.

3º - As regras deste capítulo seguirão no que couber os tramites do capítulo anterior.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º - A função de membro de COMASP é considerada de interesse público relevante e não remunerado.

Art. 21º - O resultado da eleição será proclamado no mesmo dia, logo após o encerramento dos trabalhos de apuração e deverá ser afixado na sede do COMASP e publicado, na forma estabelecida em data a ser definida pela comissão eleitoral.

Art. 22º - Transcorrida a eleição, a posse dos novos membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP, far-se-á por meio de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 23º - A cerimônia de posse dos Conselheiros eleitos acontecerá imediatamente após resultado da mesa eleitoral.

Art. 24º - Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo de edição de novas Resoluções por parte do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP.

Parauapebas, de 30 de Outubro de 2023.

ANEXO - I - A REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CANDIDATO(A)/ELEITOR(A) E ELEITOR(A)

À Comissão Eleitoral,
Fundamentado nos dispositivos na Resolução Comasp nº 24 de 30 de outubro de 2023, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO COMASP - GESTÃO 2024-2025.

1.a) Nome da Entidade/organização: _____
Presidente: _____ CNPJ: _____
Telefone: (____) _____ Endereço Eletrônico: _____
Referência para contatos: (nome e qualificação) _____

Condição: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa)
() Eleitor(a)
() Candidato(a)/Eleitor(a)
Local _____, Data ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do Representante Legal)
(Identificação e qualificação de quem assina o documento)
ANEXO - I - B REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE TRABALHADORES DO SUAS CANDIDATO(A)/ELEITOR(A) E ELEITOR(A)

À Comissão Eleitoral,
Fundamentado nos dispositivos da Resolução Comasp nº 24 de 30 de outubro de 2023, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO COMASP- GESTÃO 2024-2025.

1.a) Nome da Entidade/organização: _____
Presidente: _____ CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone: (____) _____ Endereço Eletrônico: _____
Referência para contatos: (nome e qualificação) _____

1. b) Habilitação:
Condição: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa)
() Eleitor(a)
() Candidato(a)/Eleitor(a)
Local _____, Data ____ de _____ de 2023.

(Identificação e qualificação de quem assina o documento)
Assinatura do(a) candidato(a)/eleitor(a) ou eleitor(a) designado (a)
ANEXO - I - C
REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS CANDIDATO(A)/ELEITOR(A) E ELEITOR(A)

À Comissão Eleitoral,
Fundamentado nos dispositivos da Resolução Comasp nº 24 de 30 de outubro de 2023, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO COMASP - GESTÃO 2024-2025.

1.a) Nome da Entidade/organização: _____
Presidente: _____ CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone: (____) _____ Endereço Eletrônico: _____
Referência para contatos: (nome e qualificação) _____

1. b) Habilitação:
Condição: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa)
() Eleitor(a)
() Candidato(a)/Eleitor(a)
Local _____, Data ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do Representante Legal)
(Identificação e qualificação de quem assina o documento)
Assinatura do(a) candidato(a)/eleitor(a) ou eleitor(a) designado (a)
ANEXO - I - D REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO (PARA REPRESENTANTE DE USUÁRIOS CANDIDATO(A)/ELEITOR(A) E ELEITOR(A)

À Comissão Eleitoral,
Fundamentado nos dispositivos da Resolução Comasp nº 24 de 30 de outubro de 2023, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO COMASP - GESTÃO 2024-2025.

1. a) Nome da Grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações de representação de usuário da política de assistência social: usuário da política de assistência social:

Presidente: _____ CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone: (____) _____ Endereço Eletrônico: _____

Referência para contatos: (nome e qualificação) _____
 1.b) Nome completo do Candidato(a)/Eleitor(a) e Eleitor(a): _____
 CPF: _____
 2. c) Habilitação: _____
 Condição: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa)
 () Eleitor(a)
 () Candidato(a)/Eleitor(a)
 Local _____, Data ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do Representante Legal)
 (Identificação e qualificação de quem assina o documento)

Assinatura do(a) candidato(a)/eleitor(a) ou eleitor(a) designado(a)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO PARA REPRESENTANTE DE USUÁRIOS

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome do grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações de representação de usuário da política de assistência social _____, com sede(endereço) _____ na cidade de (nome do Município) _____, Estado (UF) _____, exerce suas atividades de assistência social cumprindo regularmente as suas finalidades, desde (data de início das atividades) _____, sendo seus representantes legitimados, com fundamento nas definições da Resolução Comasp nº 24 de 30 de outubro de 2023 e documentos constitutivos ou relatório de reunião, pelo período de mandato de ____/____/____ a ____/____/____, composto pelos seguintes membros:

Representante 1:
 Nome completo: _____ RG: _____
 Endereço Residencial: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____

Cargo/Função/Atividade: _____ Representante 2:
 Nome completo: _____ RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____

Endereço Residencial _____
 Cargo/Função/Atividade: _____

Representante 3:
 Nome completo: _____ RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____

Endereço _____ Cargo/Função/Atividade: _____

(Local) _____, (Data) ____ de _____, de 2023.

(Identificação e qualificação de quem assina)

ANEXO III

FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO TODOS OS SEGMENTOS COMO CANDIDATOS(AS)/ELEITORES(AS) E ELEITORES(AS)

À Comissão Eleitoral,

Conforme disposto na venho designar o(a) senhor(a) _____ para representação desta entidade/organização/representante de usuários postulante à participação no processo eleitoral para a gestão 2024-2025, na condição de () candidato(a)/eleitor(a) ou () eleitor(a), _____. DECLARO que a pessoa designada participa das atividades desta entidade/organização na qualidade de _____ (esclarecer vínculo). DECLARO que a pessoa designada participa do grupo/movimento/fórum/associação na qualidade de _____ (esclarecer vínculo).

Representante :
 Nome completo: _____ RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____

Título de Eleitor: _____ Endereço Residencial: _____
 Telefone: () _____ E-mail: _____

(Local) _____, (Data) ____ de _____, de 2023.

(Identificação e qualificação de quem assina)

(Assinatura do Representante Legal)

Assinatura da pessoa designada como candidato(a)/eleitor(a) ou eleitor(a)

Protocolo: 17250

RESOLUÇÃO Nº. 26, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Homologação dos resultado de Inscrição/Renovação de das Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social no Comasp – 2023. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP, no uso da competência que lhe confere a Lei Federal nº. 8.742/1993, a Lei Municipal nº. 4.753/18, do art. 17 e incisos do Regimento Interno e,
 CONSIDERANDO a Resolução Comasp nº 26 de 07 de abril de 2022, que define os parâmetros municipais para inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas – COMASP;
 CONSIDERANDO o Parecer de nº 06, de 24 de outubro de 2023, referente aos processos de renovação de inscrição e inscrição das entidades, exarados pela Comissão permanente de Norma e Avaliação;
 CONSIDERANDO a aprovação dessa Resolução em reunião plenária ordinária realizada no dia 30 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a renovação de inscrição da Organização da Sociedade Civil: Grupo de Escoteiros Mata Verde - GEMAVE.

Art. 2º - Indeferir a inscrição e inscrição das seguintes Organizações da Sociedade Civil: Instituto de Desenvolvimento Desportivo Educacional e Cultural Rio Verde - IDDECRV e Instituto de Desenvolvimento Social Sonho do Lar- IDSSL.

Art. 3º - As Organizações da Sociedade Civil que obtiveram as inscrição ou renovação deferidas, receberão certificados com validade até 30 de abril de 2024.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Naiara de Paula Santos

Presidente Comasp

Portaria nº10/2021

Protocolo: 17247

DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO CMDPPD

Parauapebas-PA, 31 de outubro de 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Parauapebas – CMDPPD criado pela Lei Municipal 4.486/12 e revogado pela Lei Municipal – Nº4.697/17, através da Comissão Eleitoral nomeada pela Portaria Nº004 de 28 de setembro de 2023, vem tornar público o resultado das eleições do processo eleitoral das Organizações da Sociedade Civil, para o biênio 2023/2025, realizado hoje aos 31 de outubro de 2023, as 8h30 no Auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, localizado à Rua E, número 669, Cidade Nova, Parauapebas.

Esta comissão decide por **ANULAR** a referida eleição, em razão do recebimento de recursos pelas OSC's: Associação Esportiva e Paradesportiva dos Sul e Sudeste do Pará – AEPA e Associação de Moradores do Bairro Alto Boa Vista – AMA, por meio de ofícios 13/2023 e 15/2023, respectivamente, as quais apresentaram documentação comprovando irregularidades nos CNPJ de (02) duas Instituições, as quais citamos: Associação dos Deficientes Visuais de Parauapebas -ADVP e Associação das Pessoas com Deficiência Física de Parauapebas e Região – APDFIP.

A Comissão respeitando a solicitação das Instituições reclamantes, informa que será iniciado um novo Processo Eleitoral, o qual todas as OSC's poderão se adequar plenamente aos requisitos.

Parauapebas, 31 de outubro de 2023

Vanúbia Oliveira Pereira

Presidente da Comissão Eleitoral/CMDPPD

Portaria nº 04/2023

Protocolo:17251

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

ATOS

PORTARIA Nº 050/GMP DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE DECISÃO DO COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL, REFERENTE A SINDICÂNCIA Nº 017 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

O COMANDANTE GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 158, inciso III da Lei Complementar 007 de 29 de novembro de 2013 e Art. 8º e seus incisos da Lei Complementar 005 de 19 de novembro de 2013.

CONSIDERANDO a conclusão da Sindicância Nº 017/2023, instaurada através da Portaria Nº 022 de 22 de setembro de 2023 – CORREGEDORIA/SEMSI, RESOLVE:

Art. 1º Concordar com o parecer do Corregedor da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão – SEMSI, que sugere a REPREENSÃO no processo de Sindicância, instaurado pela Portaria Nº 022 de 22 de setembro de 2023 – CORREGEDORIA/SEMSI, em desfavor do servidor OLIVIO MARCIO ESTRELA CURRAIS – MF 6848, e que se faça constar em seus assentamentos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Parauapebas - PA, 25 de outubro de 2023.

DANYEL PINTO LEYSER

Comandante Geral da Guarda Municipal

Decreto nº 1139/2023

Protocolo: 17246

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO/SEMSI

PORTARIA Nº 032/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023 – CORREGEDORIA/SEMSI.

O Secretário Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão-SEMSI, Denis Gabriel Magalhães Assunção - Dec. Nº018/2021, no uso da competência que lhe confere Art. 14 da Lei 4549, de 13 de dezembro de 2013; CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 125, 171 e 172, parágrafos §1º e §2º Art. 173 da Lei Complementar Municipal 007/2013 - Estatuto da Guarda Municipal de Parauapebas;

CONSIDERANDO a conclusão da Sindicância 008/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, ROGÉRIO CARVALHO DE SOUSA MF 6406, GESIEL SOUZA SILVA FERNADES MF 6845, JOSÉ LOPES DA SILVA FILHO MF 6851, para que sob a presidência do primeiro, constituam Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Nº 004/2023, visando à apuração de eventuais responsabilidades disciplinares administrativas em face do servidor da Guarda Municipal JOELISON DOS SANTOS NASCIMENTO MF 6372, pelas